

OFÍCIO Nº 211/2026/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 27 de agosto de 2026

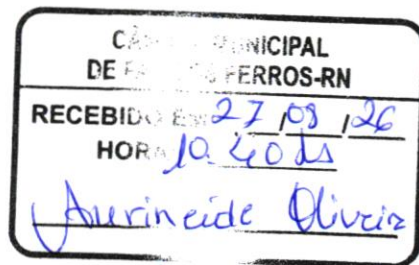
Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos e aproveitamento de pessoal em exercício das funções de Agentes de Combate às Endemias, em conformidade dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 51, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

Certa da atenção e colaboração de Vossas Excelências, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos e o aproveitamento de pessoal que já exerce as funções de Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o art. 198, §§ 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional nº 51/2006 e com a Lei Federal nº 11.350/2006.

A proposta tem por objetivo adequar a estrutura administrativa municipal à legislação vigente, regularizando a situação dos profissionais que atuam nas ações de prevenção, controle e combate às endemias que prestam relevantes serviços à população de Pau dos Ferros há muitos anos.

A medida também busca garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública, valorizando a experiência dos profissionais que já desempenham essas atividades e assegurando maior segurança jurídica e administrativa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público e de grande importância para a saúde da população.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 27 de agosto de 2026



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 2438/2026

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e aproveitamento de pessoal em exercício das funções de Agentes de Combate às Endemias, em conformidade dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 51, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas 11 (onze) vagas de cargos de provimento efetivo para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º – As vagas criadas pela presente Lei, serão ocupadas pelos Agentes de Combate às Endemias contratados sob a égide do Art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, e que se encontravam trabalhando em 14 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único - Para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, cabe ao Município de Pau dos Ferros ratificar os atos das gestões anteriores e/ou certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

Art. 3º- Os Agentes de Combate às Endemias alcançados pela presente Lei passam a ser regidos pela Lei Municipal nº 1.056, de 30 de abril de 2007, e a integrar o quadro permanente de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- As atribuições dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pau dos Ferros são definidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

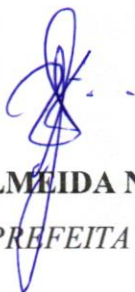


Art. 5º- Os Agentes de Combate às Endemias somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 10, bem como nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.056, de 30 de abril de 2007.

Art. 6º- Ficam asseguradas aos Agentes de Combate às Endemias alcançados por esta Lei, todas as vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.056, de 30 de abril de 2007 e demais legislações em vigor no âmbito do Município de Pau dos Ferros.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de agosto de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
☐ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 27/08/2026	
HORA: 13:00	
	